

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS TIC – INEXIGIBILIDADE**



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS  
Reitoria

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – SERVIÇOS DE INEXIGIBILIDADE (LEI Nº 14.133/21)

(Processo Administrativo: 23343.001383.2024-33)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E A  
EMPRESA .....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, com sede na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre, CEP: 37.553-465, na cidade de Pousa Alegre/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) seu Reitor, Cleber Avila Barbosa, nomeado pela Decreto de 4 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2022, Seção 2, página 1, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, portador da Matrícula Funcional nº **2439732**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.698.870/0008-40, sediado(a) na Est. dos Carvalhos, nº 1441, CEP 18.105-122, Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Francisco Sales e Camila Barros, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23343.001383.2024-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto 11.246, de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 90017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação direta de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e emprego de equipe técnica qualificada em cada um dos sistemas que compõem a solução do data center da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, em virtude exclusividade aplicável aos sistemas da VERTIV Tecnologia do Brasil LTDA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Os serviços são conforme relação da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção geral - quadros e painéis	27740	Unidade	2	XXXX	XXXX
2	Manutenção geral - demais requisitos conforme	27740	Unidade	2	XXXX	XXXX
3	Manutenção do sistema de climatização de precisão	27740	Unidade	6	XXXX	XXXX
4	Manutenção do sistema de transformadores	27740	Unidade	4	XXXX	XXXX
5	Manutenção do sistema de UPS	27740	Unidade	4	XXXX	XXXX
6	Manutenção do sistema de RDU	27740	Unidade	4	XXXX	XXXX
7	Manutenção ao sistema de combate a incêndio SEVO	27740	Unidade	1	XXXX	XXXX
8	Garantia de disponibilidade de agenda para eventuais	27740	Unidade	12	XXXX	XXXX

	manutenções corretivas					
9	Fornecimento de materiais para manutenção corretiva	27740	Peça	1	XXXX	XXXX
Valor global do contrato					XXXX	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência 101/2024;
- 1.3.2 A Proposta do contratado;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 As peças e partes não estão inclusas nesta contratação, caso a CONTRATANTE necessite substituir peças dos equipamentos, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE proposta específica para o fornecimento de tais peças. Esta condição não se aplica aos materiais, peças e partes, previstos no Termo de Referência 101/2024.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O Contrato decorrente desta contratação não será renovado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 101/2024, anexo a este Contrato.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.2.1 Todas as manutenções relacionadas nos itens de 1 ao 6, bem como os itens 8 e 9 relacionados na tabela do item 1.2 do termo de referência 101/2024;;
- 4.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.3.1 O serviço de manutenção do item 7 relacionado na tabela do item 1.2 do termo de referência 101/2024;
- 4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1 *O valor total da contratação é de R\$ 174.927,79 (Cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).*
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 101/2024, anexo a este Contrato.
- 6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/06/2024.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência 101/2024;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência 101/2024;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, como planilhas, lista de clientes, projetos, códigos, patentes, informações de fornecedores e clientes, informações financeiras, demonstrativos, entre outras informações que eventualmente sejam compartilhadas. Esta obrigação de confidencialidade sobreviverá ao término do contrato por 5 (cinco) anos.

8.15 Seguir igualmente as obrigações de confidencialidade previstas no Termo de Compromisso de confidencialidade do Anexo II, de forma que o referido termo deverá ser interpretado de forma bilateral, preservando pelo absoluto sigilo das informações de ambas as partes.

## 9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos diretos e comprovados decorrentes da execução do objeto, de acordo com os documentos constantes do processo (Termo de Referência, Proposta, Contrato e demais anexos) e do [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano direto e comprovado causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, mediante prévia comunicação, ampla defesa e contraditório da contratada, ao valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade da contratação;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21 Realizar os serviços de manutenção no(s) seguinte(s) local(is):
- 9.21.1 Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.553-465;
- 9.22 Disponibilizar técnicos com comprovada expertise na manutenção de cada um dos sistemas relacionados no termo de referência 101/2024;
- 9.23 Assumir total responsabilidade por ações corretivas proveniente de vícios de defeito de fabricação ou falhas na execução, instalação ou manutenção do data center;
- 9.24 Disponibilizar todo e qualquer equipamento, material, ferramentas e instrumental necessários para a prestação dos serviços, incluindo materiais consumíveis para manutenção e que não acarretará qualquer ônus adicional para a contratante;
- 9.25 Os técnicos da contratada deverão realizar os serviços de manutenção portando os equipamentos de proteção individuais necessários e adequados para o trabalho;
- 9.26 Os técnicos da contratada deverão observar todos os requisitos de segurança relacionados, como por exemplo, choque elétrico, corrente de fuga, alta tensão de baterias, partes energizadas e em rotação, altas tensões e temperaturas, exposição a agentes de extinção de incêndio, etc. Esta não é uma relação exaustiva e o perigo e risco envolvidos na prestação dos serviços não estão limitados àqueles, devendo os técnicos terem como referência os treinamentos, certificações e manuais dos respectivos equipamentos e sistemas objetos de manutenção;
- 9.27 Assumir total responsabilidade na ocorrência de acidente na execução dos serviços de manutenção e, uma vez assinado o contrato, a CONTRATADA exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil ou criminal;
- 9.28 Assumir total responsabilidade na ocorrência de acidente, que tenha sido causado exclusivamente pela CONTRATADA e/ou por eventuais subcontratadas, na execução dos serviços de manutenção e fornecimento de materiais e, uma vez assinado o contrato,

a CONTRATADA exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil ou criminal;

- 9.29 A contratada deverá apresentar seguro de vida para os seus técnicos, que houverem de prestar os serviços contratados com cobertura para os eventos de Morte, Invalidez permanente e Invalidez parcial;
- 9.30 A responsabilidade da CONTRATADA, por danos diretos e comprovados causados à CONTRATANTE na execução dos Serviços e/ou Fornecimentos a que se refere este Contrato, estará limitada ao valor global deste Contrato, para danos diretos devidamente comprovados pela CONTRATANTE, por ato de responsabilidade da CONTRATADA e/ou de seus representantes;
- 9.31 As partes não serão responsáveis perante a sua contraparte por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, emergentes, perdas em transações especulativas ou para a persecução das disposições deste.
- 9.32 As partes concordam que a limitação de responsabilidade está baseado na alocação de riscos pelas partes e na avaliação da possibilidade econômica realizada por elas para celebrar este instrumento, de acordo a legislação correlata, bem como que as limitações supracitadas serão igualmente aplicáveis em caso de acionamento do seguro de responsabilidade.
- 9.33 Fica, ainda, estabelecido, pelas Partes, que a limitação de responsabilidade prevista na cláusula 9.30 anterior não se aplicará em casos de danos oriundos de:
- 9.33.1 Ações trabalhistas e/ou previdenciárias, relativas à mão de obra utilizada na execução deste Contrato;
  - 9.33.2 Ações fiscais de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos definidos na legislação tributária;
  - 9.33.3 Violações de obrigações de Propriedade Intelectual e de Confidencialidade;
  - 9.33.4 Violações às disposições de leis anticorrupção previstas na legislação;
  - 9.33.5 Violação às legislações e normas vigentes relativas a proteção de dados;
  - 9.33.6 Ações decorrentes de danos ambientais.
  - 9.33.7 Mediante comprovação, ações dolosas ou culpa grave da CONTRATADA e/ou de seus prepostos.
- 9.34 A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência deste CONTRATO, junto a companhias seguradoras idôneas, e por valores sempre atualizados, Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG).

- 9.35 A contratada, por iniciativa própria, poderá prestar o serviço de manutenção a qualquer tempo que julgar necessário, com objetivo de evitar qualquer indisponibilidade de equipamentos / sistemas;
- 9.36 O transporte eventual de ferramentas / materiais necessários, se necessários para execução de manutenção, deverá ser provido pela Contratada sem custos de qualquer natureza para a Contratante, bem como quaisquer outros custos como, por exemplo, estadia, diárias, etc.;
- 9.37 O preposto da contratada deverá assinar Termo de Compromisso e seus técnicos, o respectivo Termo de Ciência;
- 9.38 As realizações das manutenções programadas deverão ser realizadas conforme cronograma com datas previamente definidas para início da prestação do serviço;
- 9.39 As realizações das manutenções programadas deverão ser realizadas conforme cronograma com datas previamente definidas pelas partes para início da prestação do serviço;
- 9.40 A cada manutenção dos sistemas de combate ao incêndio (SEVO) deverão ser trocadas as baterias (24 V / 5 Ah / SSB.AD.B12V5A), cujos custos já estão embutidos no custo do serviço de manutenção;
- 9.41 Atender com presteza os prazos acordados entre as partes, no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas no prazo que não prejudique o serviço a ser prestado;
- 9.42 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- 9.43 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento de materiais, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE;
- 9.44 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.45 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da parte receptora eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6 *É dever das partes orientarem e treinarem seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9 *As partes deverão prestar, no prazo fixado pela parte contrária, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12 *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

10.13 *As PARTES concordam que executarão as obrigações de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“as Leis Anticorrupção”).*

10.14 *Caso não sejam cumpridas as práticas de anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento contratual, facultando à PARTE INOCENTE o direito de rescindir imediatamente qualquer acordo celebrado entre as PARTES, realizar auditoria nos documentos envolvidos na contratação, bem como exigir reparação pelas perdas e danos decorrentes.*

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 As multas previstas especificamente neste contrato serão as únicas multas aplicáveis à operação, não sendo devida nenhuma outra multa de qualquer

natureza prevista nos anexos deste contrato ou em qualquer outro documento que o integre a menos daquelas decorrentes de descumprimento do Nível de Serviço Acordado nos termos do item 6.35 do termo de referência 101/2024.

12.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, após a retenção e devido processo, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida ou mediante acordo entre as partes no prazo de 15 (quinze) dias, ou se não houver acordo, administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que for comprovadamente utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular

a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, respeitados os limites estabelecidos neste contrato ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26412/158137

II. Fonte de Recursos: 1000000000

- III. Programa de Trabalho: 231608
- IV. Elemento de Despesa: 339040.12 e 449052.35
- V. Plano Interno: V2ORLP01PSN e V2ORLP60MPN
- VI. Nota de Empenho:

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos inicialmente de comum acordo entre as partes, e posteriormente pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1 A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos na execução dos serviços ou por redução de desempenho na prestação de serviço quando resultante de eventos de caso fortuito ou força maior, incluindo mas não limitando a:

- 18.1.1 situações de guerra;
- 18.1.2 surtos virais ou pandemias;
- 18.1.3 doenças generalizadas ou epidemias;
- 18.1.4 incêndios;
- 18.1.5 inundações;
- 18.1.6 efeitos climáticos diversos;
- 18.1.7 sabotagem;
- 18.1.8 greves ou paralisações trabalhistas;
- 18.1.9 distúrbios civis;
- 18.1.10 fatos do príncipe (leis, regulamentos, requerimentos, restrições, alocações, ordens ou ações governamentais);
- 18.1.11 indisponibilidade ou atrasos no transporte em razão das causas anteriores;
- 18.1.12 inadimplência dos fornecedores e/ou circunstâncias imprevisíveis e casos de força maior atribuídos a tais fornecedores, se devidamente comprovado;
- 18.1.13 atos ou omissões exclusivos do CONTRATANTE que possam impedir ou reduzir a prestação dos serviços;

18.2 Se qualquer das PARTES ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em PARTE, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar expressamente o fato dentro de 5 (cinco) dias à outra PARTE, informando os efeitos danosos do evento.

18.3 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão.

18.4 Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, as PARTES em comum acordo poderão solicitar a rescisão do presente CONTRATO, sem qualquer ônus.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXCLUSÕES

19.1 Fica desde já acordado entre as PARTES que não faz parte do objeto deste CONTRATO a reparação vícios, defeitos, danos, mal funcionamento ou quaisquer outras condições que afetem a funcionalidade dos Equipamentos, quando causados pelas hipóteses abaixo, a menos que sejam emitidas ordens de prestação de manutenções corretivas:

- 19.1.1 acidentes sem culpa, exclusiva e comprovada, da CONTRATADA;
- 19.1.2 nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;
- 19.1.3 inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação;
- 19.1.4 não atendimento a temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis, quando decorrentes de falta de manutenções preventivas ou corretivas;
- 19.1.5 e descumprimento e/ou não observância dos métodos de limpeza do local;
- 19.1.6 ações mecânicas anormais, mas não se limitando a choques e vibrações, quando decorrentes de falta de manutenções preventivas ou corretivas;
- 19.1.7 anomalias no fornecimento de energia elétrica, tais como picos, flutuações, manutenções e demais trabalhos na rede elétrica, cujas eventuais consequências, inclusive com relação a possíveis danos ou prejuízos aos Equipamentos;
- 19.1.8 negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos Equipamentos, bem como, alterações, recondicionamento, ampliações, alterações no projeto original feitas em tais Equipamentos, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATADA.
- 19.1.9 manutenção de equipamentos que não estejam dispostos na cláusula 1 deste contrato.
- 19.1.10 serviços de realocação, parametrização, substituição de banco de capacitores por final de vida útil e pintura dos equipamentos.
- 19.1.11 Comprovada operação indevida por parte da CONTRATANTE ou terceiros contratados por ela, como tais definidas aquelas contrárias às instruções contidas no “Manual de Operação e Instalação”.

19.1.12 Mão de obra para substituição de materiais fornecidos por terceiros estranhos a este contrato tais como baterias ou peças de reposição.

19.1.13 Serviços de desativação, reativação, mudança de layout, reparo em portas/chaparias, realocação, acompanhamento técnico com a CONTRATADA e serviço de troca de capacitores por final de vida útil.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pouso Alegre, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pouso Alegre/MG, XX de XXXXXX de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Cleber Ávila Barbosa

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reitor

Representante Legal

Instituto Federal de Educação, Ciência e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tecnologia do Sul de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF: